

("Auto'grafo. Nº 263) Edital Nº 914
 "Lei Municipal 262 de 1 de Março
 de 1962

"Dispõe sobre Contrato
 Aditivo com a Comp.
 Paulista de Força e Luz"

Sei Benedito Ferraz, Prefeito Mu-
 nicipal de Jales, Ovin, usando de
 suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara
 Municipal decidiu e em Sessão de
 200 de 1962 a seguinte Lei: "

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura
 Municipal autorizada a assinar
 com a Companhia Paulista de Força e
 Luz, um aditivo ao contrato de
 iluminação pública de Catres de
 dezembro de 1956, devendo constar
 do mesmo os artigos 20, 21 e 22
 da presente Lei.

Artigo 2.º - Observada a propor-
 ção referida na Cláusula Terceira da
 Companhia Paulista de Força e Luz
 se obriga a instalar luminárias
 f. 6.79, ou de igual tipo, onde forem
 requisitadas pela Prefeitura Municipal,
 com Lampadas de 500 Watts ou mais,
 de Capacidade.

Parágrafo único: Toda Crise-
 Vacor das instalações das luminárias

referido neste artigo, o município pa-
porá mensalmente à Companhia Paulista
de Força e Luz a taxa de Cr\$ 10.00
(dez Centavos) por luminária

Artigo 3º - A iluminação
pública por meio de lâmpadas
fluorescentes será paga pelo mu-
nicipio pela tarifa normal de Cr\$
0,35 (trinta e Cinco Centavos) por
watt-mês das luminárias, compre-
endendo entre as lâmpadas e seu reatância,
que forem instaladas nos locali-
dades servidas no município, a par-
tir da data de sua instalação.

Parágrafo Primeiro - Toda a substituição
das luminárias fluorescentes, o município
proporá mensalmente à Companhia Paulista
de Força e Luz a taxa de Cr\$ 0,10
(dez Centavos) por watt-mês, das luminárias
na forma deste artigo.

Parágrafo 2º - Correspondo por conta
do município as despesas com a insta-
lação de luminárias fluorescentes que
será conservada e mantida pela Companhia.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, retroagindo
as disposições em contrário.

D. O. Saneamento, 1º de Março de 1962.

Jose Quintão Reis
Prefeito Municipal

Registado e publicado na data Supra
Humberto Vieira Secret. Int.